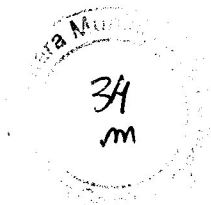




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.130, DE 07 DE ABRIL DE 2026

**Acrescenta e altera dispositivos e anexos da Lei nº 3.115, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paracatu.**

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica acrescida a Seção IV-A, no Capítulo V, o art. 22-B à Lei 3.115, de 18 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

## **“Seção IV-A Do Assessor Parlamentar Chefe**

**Art. 22-B.** *Compete ao Assessor Parlamentar Chefe:*

- I – chefiar direta e pessoalmente o gabinete do Parlamentar designado;*
- II – prestar apoio no controle de agenda, despachos, redação, cerimonial e relações públicas, dentre outras atividades correlatas;*
- III – assessorar direta e pessoalmente o Parlamentar designado no planejamento e execução das atividades inerentes ao mandato;*
- IV – responsabilizar-se pela agenda, pelo atendimento aos munícipes e pelo expediente do Gabinete;*
- V – responsabilizar-se pela assessoria direta e pessoal do Vereador em questões políticas, legislativas e administrativas;*
- VI – coordenar a agenda do Parlamentar;*
- VII – despachar com o Vereador sobre matérias pertinentes;*
- VIII – receber e encaminhar documentos relativos ao Parlamentar;*
- IX – assessorar nas relações públicas com a sociedade organizada, com a imprensa e com o público em geral;*
- X – assessorar a elaboração, redação, digitação, revisão e encaminhamento de correspondências, cartas, ofícios, circulares, entre outros;*
- XI – acompanhar e assessorar o Parlamentar em reuniões, eventos, solenidades etc., sempre que por ele solicitado;*
- XII – requisitar e controlar o material de expediente do Gabinete do Parlamentar;*
- XIII – monitorar o recebimento de e-mails do Parlamentar e respondê-los sempre que possível;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



- XIV – *atender cordialmente os munícipes, organizando a agenda do Parlamentar e auxiliando, sempre que possível, na resolução de suas demandas;*
- XV – *administrar o expediente do Gabinete do Parlamentar;*
- XVI – *articular-se com os órgãos técnicos da Casa, visando viabilizar o adequado suporte técnico à atividade político-parlamentar;*
- XVII – *assessorar o Parlamentar em atividades externas inerentes ao desempenho do mandato;*
- XVIII – *zelar pelos equipamentos e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;*
- XIX – *representar, por delegação, o Parlamentar em eventos políticos; e*
- XX – *executar outras atribuições inerentes ao cargo, solicitadas pelo Parlamentar.”*

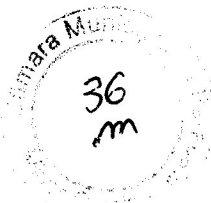
**Art. 2º.** O art. 22 da Lei nº 3.115, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22. Compete ao Assessor Parlamentar:**

- I – *executar as atividades desenvolvidas pelos gabinetes parlamentares;*
- II – *prestar assessoramento aos Parlamentares, organizando documentos pertinentes à função Legislativa e também em atividades externas;*
- III – *prestar assistência direta e imediata aos vereadores no desempenho de suas atribuições político-administrativas;*
- IV – *redigir cartas, minutas e outros documentos necessários ao bom e completo desempenho da função de apoio;*
- V – *manter controle sobre prazos e compromissos assumidos pelos Parlamentares;*
- VI – *solicitar formalmente, quando necessário, suprimentos e materiais necessários ao exercício da função;*
- VII – *monitorar o recebimento de e-mails dos parlamentares e respondê-los sempre que possível;*
- VIII – *representar os parlamentares em eventos quando este não puder comparecer;*
- IX – *auxiliar em eventos e moções sempre que necessário;*
- X – *resolver assuntos externamente relacionados à função;*
- XI – *zelar pelos equipamentos e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;*
- XII – *assistir às reuniões em Plenário e acompanhar o processo legislativo; e*
- XIII – *executar outras atribuições inerentes ao cargo, solicitadas pelo Parlamentar e pelo Assessor Parlamentar Chefe”.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



**Art. 3º.** O art. 33 da Lei nº 3.115, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33.** Os cargos de Assessor Parlamentar Chefe e de Assessor Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, serão providos mediante indicação de cada vereador, em expediente dirigido ao presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O cargo de Assessor Parlamentar Chefe é privativo de pessoa portadora de diploma de graduação em qualquer área do conhecimento”.

**Art. 4º.** Os Anexos I e II da Lei nº 3.115, de 18 de dezembro de 2014 são alterados com acréscimo da seguinte redação:

## ANEXO I

(a que se refere o art. 14 desta Lei)

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	Nº.	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Gabinete Parlamentar	Assessor Parlamentar Chefe	DAS-	17	R\$ 6.900,00

## ANEXO II

(a que se refere o art. 14 desta Lei)

### RESUMO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA ORDENADOS POR SÍMBOLO E NÍVEIS DE VENCIMENTOS

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	Nº.	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Assessor Parlamentar Chefe	DAS-	17	R\$ 6.900,00

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 07 de abril de 2026,  
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PEDRO AGUIAR ADJUTO  
Data: 07/04/2026 16:02:48-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**PEDRO AGUIAR ADJUTO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)**

Paracatu (MG) 08/04/2026

Lausila

SERVIDOR RESPONSÁVEL

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em

07/04/26  
conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.

Monica Evangelista  
Servidor Responsável

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU</b>
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em	
07/04/2026	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	